

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.987

William Valério Ramos, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o abono especial de Cz\$ 3.200,00 aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O abono especial que trata o artigo anterior terá a vigência de 01 de novembro de 1.987, próximo findo até 31 de janeiro de 1.988.

Artigo 3º - O abono especial concedido no artigo anterior não se incorporará aos vencimentos, proventos e salários para nenhum efeito de direito até 31 de janeiro de 1.988.

§ 1º - A partir de 01 de fevereiro de 1.988, o abono especial de que trata esta lei passará a fazer parte integrante dos padrões para todos os efeitos de direito.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de novembro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – 23º Ano de Emancipação Política – Administrativa

William Valério Ramos
Prefeito Municipal